



Prefeitura Municipal de Iturama-MG  
CNPJ: 18.457.242/0001-74



Ofício nº 41/2021

Iturama/MG, 01 de março de 2021.

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**

**Assunto:** Em substituição ao ofício nº 40/2021. Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 03 de 26 de fevereiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

Venho por intermédio deste, apresentar o Projeto de Lei Complementar nº 03 de 26 de fevereiro de 2021, que “Altera o redação dos parágrafos 3º, 4º, e 9º do Art. 3º da Lei Complementar 108 de 12 de junho de 2017 e suas alterações subsequentes, que “DISPÕE SOBRE OS MANDATOS E GRATIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE DISCIPLINA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Vê-se que o projeto em comento está reduzindo o mandado do membro da comissão para 1(um) ano, alterando a ordem da renovação de 1/3 e 2/3 dos titulares alternadamente e reduzindo a gratificação do Jeton. Neste início de gestão existe demandas financeira urgentes para o Município, e com o projeto de lei complementar irá reduzir valores das gratificações trazendo benefícios de grande monta a administração publica. Ainda mais em se tratando de um período de pandemia onde as receitas estão menores, enfim, de um modo geral haverá melhorias para o Município com este projeto de lei.



# Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74



Assim sendo, conto com a costumeira colaboração dos nobres Edis na aprovação do presente em caráter de unanimidade, o que desde já se requer, inclusive solicitando a apreciação do mesmo em caráter de urgência.

Atenciosamente,

  
**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama-MG*



# Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"Altera a redação dos parágrafos 3º, 4º, e 9º do Art. 3º da Lei Complementar 108 de 12 de junho de 2017 e suas alterações subsequentes "Estabelece normas para a instauração e conclusão de Processo Disciplinar relativo aos servidores do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Altera os §§ 3º, 4º, e 9º do Art. 3º da Lei complementar nº 108, de 12 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

...

§3º Os titulares terão mandato de 1 (um) ano, podendo ter 1 (uma) recondução.

§4º A renovação da Comissão Permanente de Disciplina dar-se-á na ordem de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) dos titulares, alternadamente, recaindo a dispensa sobre os mais antigos na Comissão.

...

§9º Os membros da Comissão Permanente de Disciplina, designados pela autoridade competente farão jus a gratificação da Lei Municipal nº 3.543 de 06 de junho de 2.006.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama-MG, 01 de março de 2021.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



### PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021 - Altera a redação dos parágrafos 3º, 4º, e 9º do Art. 3º da Lei Complementar 108 de 12 de junho de 2017 e suas alterações subsequentes "Estabelece normas para a instauração e conclusão de Processo Disciplinar relativo aos servidores do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais."**

De autoria do Poder Executivo, verifico que tem por finalidade alterar disposições da Lei Complementar nº 108/2017 que estabelece normas para instauração, desenvolvimento e conclusão de processo administrativo disciplinar relativo aos servidores do município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso I do artigo 50, vejamos:

**Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**  
(...)  
**II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois foi reservada a Lei Complementar no inciso VIII do Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

**Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.**  
**Parágrafo Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:**  
(...)  
**VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;**

Não observo irregularidades no projeto em comento.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, reproduzo:

**Regimento Interno**  
**Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas. (g.n.)

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA ABSOLUTA**, conforme preleciona o art. 49, da Lei Orgânica Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente, reproduzo:

### Lei Orgânica Municipal

**Art. 49.** As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

**Parágrafo Único.** Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

### VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei Complementar.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 1º de março de 2.021.

David Tribolli Corrêa  
Advogado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2021 PARECER PARA 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO:** “ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 3º, 4º, E 9º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 108 DE 12 DE JUNHO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES “ESTABELECE NORMAS PARA A INSTAURAÇÃO E CONCLUSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR RELATIVO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.”

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar N° 03/2021, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORAVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que — preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Ricardo Oliveira de Freitas – Ricardo Baiano  
Presidente

Ronaldo Vieira da Costa - Karfrios  
Vice-Presidente

Ronei Queiroz Vasconcelos - Mosquito  
Relator

Aprovado em	1 <sup>a</sup>	discussão
Por	Unanimidade	
Sala das Sessões em	1º	03 / 03 / 2021
O Presidente		